

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – AEMASUL
FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA MATA SUL -
FAMASUL
ASSUNTO: REcredenciamento DA FACULDADE DE FORMAÇÃO DE
PROFESSORES DA MATA SUL – FAMASUL
RELATOR: CONSELHEIRO ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO
PROCESSO Nº 140/2013

PARECER CEE/PE Nº 82 /2014-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 11/08/2014

I - RELATÓRIO:

Por meio do Ofício nº 48, de 14.06.2013, da Presidência da Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL, protocolado neste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE-PE, em 18.07.2013, seu Presidente, Senhor Enoelino Magalhães Lyra Filho, solicita o Recredenciamento de instituição mantida, a Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul – FAMASUL.

II - ANÁLISE:

1. DO VENCIMENTO DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

Tendo sido Recredenciada pelo Parecer nº 06, de 05.01.2007, deste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 01.01.2007, a Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul – FAMASUL, quando do pedido de Recredenciamento ora em análise, já se encontrava Descredenciada pelo Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, desde 01.01.2012.

Nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 1, de 12.04.2004, do Conselho Estadual de Educação – CEE/PE, *credenciamento é ato administrativo constatador e permissivo de funcionamento de instituição de Educação superior integrante do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, para a autorização de funcionamento de cursos de graduação e de suas habilitações, à vista de sua organização, de sua regularidade e de suas finalidades estatutárias e regimentais.*

Assim sendo, a Autarquia Educacional da Mata Sul - AEMASUL, desde o 01.01.2012, por ter omitido informações acerca da organização, sobre a regularidade e sobre o cumprimento das finalidades estatutárias e regimentais de sua instituição mantida, a Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul - FAMASUL prestou serviço público educacional de forma irregular, porque desvinculada do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, com o consequente impedimento de autorização de oferta de novos cursos e de novas habilitações, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos autorizados e de registro de diplomas expedidos.

2. DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO E DA SATISFAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS

Com tal constatação e distribuído o processo, este Conselheiro-Relator, formulou, em 08.08.2013, a exigência de apresentação do relatório de execução da política de qualificação do pessoal docente, ao que respondeu a interessada com o Ofício nº 6, de 17.02.2014, protocolado no 19.02.2014, neste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE, apenas enviando a Lei Municipal nº 1.665, de 30.06.2004, que não corresponde, absolutamente, à satisfação da exigência feita.

Dita Lei respalda política. Relatório é que dá conta da execução da política.

Renovada a mesma exigência, em 24.02.2014, dito relatório foi enviado pelo Ofício nº 29, de 01.04.2014, protocolado no 03.04.2014, neste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE (FOLHAS 160 A 175), extraíndo-se as seguintes informações pertinentes:

- REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E ENCONTROS, TENDO OCORRIDO 1 (UMA) POR ANO – 2010 A 2014;
- INSCRIÇÃO DE 3 (TRÊS) PROFESSORES EM CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO;
- EFETIVAÇÃO DE 13 (TREZE) PROFESSORES, ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;
- REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR, NOS ANOS DE 1993, 1999 E 2003, TENDO INGRESSADO 45 (QUARENTA E CINCO) PROFESSORES DOS QUAIS 25 (VINTE E CINCO) SE EXONERARAM, OU SE DEMITIRAM OU SE APOSENTARAM, O QUE NOS FAZ CONCLUIR QUE A FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA MATA SUL – FAMASUL FUNCIONA COM APENAS 33 (TRINTA E TRÊS) PROFESSORES PARA 7 (SETE) CURSOS DE LICENCIATURA – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, LETRAS, MATEMÁTICA, QUÍMICA E PEDAGOGIA;
- CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR, DESDE 2005, EM UM TOTAL DE 33 (TRINTA E TRÊS);
- REFERÊNCIA A INCENTIVO PARA QUALIFICAÇÃO DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, MAS SEM ESPECIFICAÇÃO DE RESULTADO DE SUA APLICAÇÃO.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O RECREDECIMENTO

À vista da documentação apresentada, a Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul – FAMASUL encontra-se em funcionamento administrativo regular, dada a satisfação, por sua mantenedora, a Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL, das obrigações para com a Seguridade Social e para com o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço – FGTS, conforme as certidões acostadas (FOLHAS 32 E 34).

No que diz respeito, porém, ao funcionamento educacional, observam-se irregularidades. A primeira é a de que, **NA DATA DE APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE RECREDECIMENTO – 18.07.2013** -, não só esta acreditação específica já se encontrava vencida, mas também a de renovação de reconhecimento de cursos, de acordo com a tabela que segue.

CURSOS	RECONHECIMENTO – ATO TERMO FINAL	
LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	PARECER Nº 65/2007-CES	11.06.2012
LICENCIATURA EM GEOGRAFIA	PARECER Nº 80/2008-CES	30.06.2009
LICENCIATURA EM HISTÓRIA	PARECER Nº 101/2008-CES	31.12.2011
LICENCIATURA EM LETRAS	PARECER Nº 177/2006-CES	18.12.2011
LICENCIATURA EM MATEMÁTICA	PARECER Nº 28/2007-CES	05.03.2012
LICENCIATURA EM QUÍMICA	PARECER Nº 27/2007-CES	05.03.2007

A essas irregularidades, soma-se a segunda, a de inexistência de pedido de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia, cuja oferta foi autorizada pelo Parecer CEE/PE nº 60/2011-CES, de 30.05.2011, e cujo reconhecimento já deveria ter sido apresentado, nos termos do inciso III do art. 7º da Resolução nº 1, de 12.04.2004, ambos deste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE.

É verdade que os cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas, em Letras, em Matemática e em Química já tiveram seus reconhecimentos renovados pelos Pareceres nº 130/2013, nº 129/2013, nº 19/2014 e nº 26/2014, todos do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE, respectivamente. É verdade, ainda, que se encontram em tramitação, neste Conselho Estadual de Educação – CEE/PE, pedidos de Renovação de Reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Geografia e em História, inclusive sob a relatoria deste Conselheiro, apenas aguardando visita das respectivas Comissões de Verificação das Condições de Oferta.

Por fim, não se pode deixar de fazer referência a aspecto merecedor de correção administrativa, a histórica falta de concurso público, impedindo a perenidade de pessoal e a importante possibilidade de elaboração e de adesão aos Projetos Pedagógicos por parte dos professores e dos técnicos.

III - VOTO:

Face ao exposto, encontrando-se a Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul – FAMASUL, como se encontra, em fase de saneamento das irregularidades de sua acreditação, do que se excetua o Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia, o voto é no sentido de renovar o seu Credenciamento pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativamente, a partir do dia 01.01.2012;

É o voto.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 2014.

REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ – Presidente

ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO- Relator

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA

FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 11 de agosto de 2014.

Maria Iêda Nogueira
Presidente

Fabiola